



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO CMN/UFF Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Aprovar o Regulamento do Centro Integrado de Alimentos e Nutrição (CIAN) da Faculdade de Nutrição da UFF

O COLEGIADO DE UNIDADE DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro Integrado de Alimentos e Nutrição (CIAN), da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro (FNEJF), da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WANISE MARIA DE SOUZA CRUZ
Presidente do Colegiado de Unidade

#####

REGULAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO (CIAN) DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)

CAPÍTULO I

DA DESCRIÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO CIAN

Seção I

DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Centro Integrado de Alimentos e Nutrição (CIAN) é composto por um conjunto de laboratórios e está localizado no Campus do Valonguinho, no 5º andar do prédio pertencente à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

Parágrafo 1º - A organização administrativa e o funcionamento do CIAN são disciplinados pelo Regimento Interno do Programa de Gerenciamento de Laboratórios de Equipamentos Multiusuários (RI-PROGEM).

Parágrafo único- O presente Centro tem por finalidade organizar as atividades realizadas no CIAN, visando integrar as atividades curriculares e extracurriculares relacionadas ao ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, gestão e inovação.

Seção II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- Disponibilizar a infraestrutura instrumental, laboratorial e de serviços necessária às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, bem como capacitar pesquisadores e estudantes para a utilização da instrumentação disponível, de modo a contribuir para o desenvolvimento da graduação e pós-graduação da Universidade Federal Fluminense e também de outras instituições de ensino e pesquisa, e de quaisquer estados da federação ou do exterior.

Art. 3º - Atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados pela sociedade aprovado pelo colegiado de Unidade.

Seção III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A gestão do CIAN será realizada através de um Comitê Gestor nomeado pela Direção da Unidade.

Art. 5º - O Comitê Gestor será composto por:

- I. Coordenador Geral do CIAN;
- II. Coordenadores dos Laboratórios, aprovados pelo Colegiado e nomeados pela Direção da Unidade (Anexo I);
- III. Coordenadores de Equipamentos ou seus representantes que participaram da aquisição de equipamentos em diferentes projetos (Anexo II).
- IV. Representante dos Técnicos ou Auxiliares de Laboratórios indicados pela Direção da Unidade

Parágrafo único- Em caso de não haver representatividade de todos os departamentos da Unidade nos itens I, II e III do artigo 5, a Direção da Unidade nomeará mais um membro para o Comitê Gestor do departamento sem representatividade.

Art. 6º - Os Coordenadores dos Equipamentos deverão ter concordância dos Coordenadores dos Laboratórios para alocação dos equipamentos em cada laboratório.

Art. 7º - A coordenação do CIAN será escolhida pelos integrantes do Comitê Gestor. O mandato da Coordenação Geral do CIAN será de dois anos, a contar da data da aprovação deste Regimento, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 8º - As reuniões do Comitê Gestor terão a periodicidade estabelecida em calendário pelo próprio. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do Comitê ou mediante requerimento de qualquer um de seus membros. As decisões do Comitê Gestor deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Ao Comitê Gestor, em seu assessoramento às Coordenações dos Laboratórios caberá:

- I. Apreciar o relatório anual dos Coordenadores dos Laboratórios com bases em critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor;
- II. Apreciar propostas de convênios e encaminhar conforme norma vigente;
- III. Apreciar as decisões do Coordenador Geral, em grau de recurso;

IV. Buscar fontes de financiamento para manutenção e atualização dos equipamentos e também para a expansão do CIAN.

V. coordenar os trabalhos e zelar pela eficiência dos serviços e atendimento de todos os usuários.

VI. Avaliar o gerenciamento da administração dos recursos do CIAN.

Art. 10 - O Coordenador Geral terá as seguintes atribuições:

I. Gerir e administrar recursos destinados ao CIAN para atualização, ampliação e manutenção dos equipamentos e infraestrutura física do CIAN;

II. Apresentar, ao final de cada ano, um relatório de atividades no qual deverão constar os seguintes itens: estatísticas de uso dos equipamentos; projetos apoiados pelo uso de equipamentos dos Laboratórios; produtos (publicações, patentes, atestados técnicos, etc.) decorrentes da utilização dos equipamentos, e a prestação de contas dos recursos utilizados na manutenção dos equipamentos e instalações dos Laboratórios, além de informar a estimativa de despesa anual (detalhar manutenção de equipamentos ou

consumo) dos laboratórios e equipamentos com demanda de manutenção corretiva no período (com recursos do Programa de Gerenciamento de Equipamentos Multiusuários - PROGEM ou de outra natureza);

III. Manter o cadastro atualizado dos equipamentos junto ao PROGEM (para novos equipamentos a serem cadastrados, enviar os formulários de cadastramento);

IV. Zelar pela manutenção dos equipamentos e infraestrutura dos laboratórios.

Art. 11 – As atribuições dos coordenadores de laboratório estão descritas nos respectivos regimentos.

Art. 12 - Os Coordenadores dos Equipamentos ou seus representantes terão as seguintes obrigações/funções:

I. Apresentar um relatório anual de atividades do(s) equipamento(s) ao Coordenador do Laboratório de acordo com modelo aprovado pelo Comitê Gestor;

II. Contribuir para manutenção do(s) equipamento(s) em funcionamento, sendo responsáveis pelo bom uso do mesmo, sua manutenção preventiva e corretiva;

III. Disponibilizar o manual do equipamento aos usuários; treinar e credenciar os usuários, deixando claros os limites e responsabilidades para a utilização do(s) equipamento(s);

IV. Organizar o acesso e a utilização do(s) equipamento(s) de forma cronológica;

V. Informar ao Coordenador do Laboratório sobre qualquer problema com o(s) equipamento(s).

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS

Art.13 - Para terem acesso ao CIAN, os usuários deverão seguir as seguintes orientações:

- I. Conhecer e respeitar o regimento do CIAN e as regras de funcionamento dos laboratórios, assim como seguir as orientações fornecidas pelo(s) coordenadores pelos equipamentos;
- II. Zelar pelo bom funcionamento dos laboratórios que compõe o CIAN e seus equipamentos;
- III. Relatar ao(s) responsável(eis) pelo(s) equipamento(s) quaisquer problemas ou anormalidades;
- IV. Fornecer, de forma precisa, todas as informações solicitadas previamente à utilização do(s) equipamento(s);
- V. Adquirir todos os materiais de consumo necessários aos experimentos a serem realizados, conforme as especificações fornecidas;
- VI. Fazer o registro no livro de utilização ou formulário disponibilizado, do período de utilização do(s) equipamento(s), bem como qualquer anormalidade ou problema encontrado;
- VII. Deixar o Laboratório e suas instalações nas mesmas condições em que encontrou ao iniciar suas atividades;

Art. 14 - Caso haja dano(s) ao(s) equipamento(s) causado(s) por imprudência do usuário será aberto processo administrativo para apuração das responsabilidades.

Art. 15 - Ao utilizar a infraestrutura do CIAN, o usuário (docentes e demais usuários) se compromete em contribuir para sua manutenção e a expansão de sua infraestrutura física e instrumental. Tal contribuição poderá ser efetivada através de contrapartida e anuência a projetos submetidos para obtenção de recursos financeiros, ou por meio de pagamento de peças, serviços ou materiais de consumo necessários para o funcionamento do(s) laboratório(s).

Art. 16 - O CIAN poderá realizar serviços externos à UFF, desde que não haja prejuízo, ao desenvolvimento dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão em desenvolvimento, sua prioridade essencial.

§ 1º A prestação de serviços será efetivada por meio de pagamento (à fundação que administra os fundos do CIAN), via projeto aprovado na universidade ou de doações de materiais permanentes e/ou de consumo, segundo tabela específica dos valores de análises ou desgaste e manutenção dos equipamentos;

§ 2º Os materiais e insumos básicos doados serão armazenados para serem usados na manutenção do funcionamento dos equipamentos do CIAN, priorizando a pesquisa científica.

§ 3º É necessário a não existência de conflito de interesses, conforme indicado pelos órgãos de controle

e a Lei 12.813 de 16/05/2013, Portaria nº 68.289 de 24/11/2021 e Portaria Interministerial 333, nas prestações de serviços realizados.

Art. 17 - Os usuários que desrespeitarem este regimento de forma grave ou continuada, as regras e as orientações recebidas, poderá, em caso de necessidade, ser aberto processo administrativo para apuração das responsabilidades.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Este Regimento Interno estará sujeito às modificações e emendas desde que avaliados em reuniões do Centro Integrado de Alimentos e Nutrição (CIAN) e julgados pelo Colegiado de Unidade.

Art. 19 - Casos omissos neste regulamento serão avaliados pelo Comitê de Gestor do CIAN e julgados pelo Colegiado de Unidade.

Art. 20 - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado de Unidade.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Unidade, em reunião do dia 10 de novembro de 2023.